

# **Poder Judiciário**

Noções gerais. A Função Jurisdicional do Estado. Órgãos do Poder Judiciário. Garantias. Estatuto da Magistratura. Funções Essenciais à Justiça

### Dirley da Cunha Júnior

Fanpage do Facebook: Dirley da Cunha Júnior

*E-mail*: dirleyvictor@uol.com.br





### **SUMÁRIO**

- 1. A Função Jurisdicional do Estado
- 2. Órgãos do Poder Judiciário
- 3. O Estatuto da Magistratura
- 4. As Garantias do Poder Judiciário
- 5. Quinto Constitucional
- 6. Regime Constitucional dos Precatórios
- 7. Do Supremo Tribunal Federal
- 8. Do Conselho Nacional de Justiça
- 9. Do Superior Tribunal de Justiça
- 10. Justiça Federal. Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais



### **SUMÁRIO**

- 11. Justiça do Trabalho. Dos Tribunais e Juízes do Trabalho
- 12. Justiça Eleitoral. Dos Tribunais e Juízes Eleitorais
- 13. Justiça Militar. Dos Tribunais e Juízes Militares
- 14. Justiça Estadual. Dos Tribunais e Juízes dos Estados
- 15. Das Funções Essenciais à Justiça
- 16. Do Ministério Público
- 17. Da Advocacia Pública
- 18. Da Advocacia
- 19. Da Defensoria Pública





### A Função Jurisdicional do Estado

A jurisdição é atividade por via da qual se manifesta uma das funções políticas do Estado: a função judicial ou jurisdicional. Através dela o Estado compõe os conflitos ocorrentes, de interesse ou não, e declara ou cria o direito aplicável ao caso, podendo, inclusive, executar suas próprias decisões na persistência do conflito.





Cumpre ao Poder Judiciário, enquanto Poder do Estado, o exercício desta importante função, hoje não mais circunscrita à composição e solução de meros conflitos individuais ou de natureza intersubjetiva, pois abrange, numa visão mais ampla e contemporânea, as controvérsias de natureza coletiva e de caráter constitucional, destinandose à garantia do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos fundamentais e dos valores constitucionais.





# Órgãos do Poder Judiciário

De acordo com o art. 92 da Constituição Federal, são <u>Órgãos</u> <u>do Poder Judiciário</u> brasileiro: o Supremo Tribunal Federal.

o Conselho Nacional de Justiça.

o Superior Tribunal de Justiça.

os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais.

os Tribunais e Juízes do Trabalho.

os Tribunais e Juízes Eleitorais.

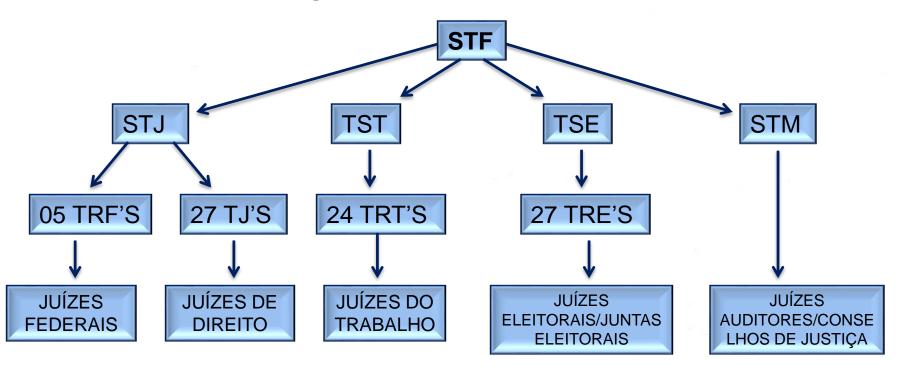
os Tribunais e Juízes Militares.

os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.





## Órgãos do Poder Judiciário







### O Estatuto da Magistratura (Conceito e Ingresso na Carreira)

O Estatuto da Magistratura consiste num conjunto de normas constitucionais e legais, destinadas à disciplina da carreira da magistratura, forma e requisitos de acesso, critérios de promoção, aposentadoria, subsídio, vantagens, direitos, deveres, responsabilidades, impedimentos e outros aspectos relacionados à atividade do magistrado. Em consonância com o art. 93 da Constituição, lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o *Estatuto da Magistratura*. Atualmente, está em vigor a **LC 35/79 (LOMAN)**, que foi recepcionada pela CF/88 como o **Estatuto da Magistratura**.

# Ingresso na Carreira →

- $\rightarrow$  cargo inicial de Juiz substituto.
- → mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases.
- ightarrow exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica
- → obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.





### O Estatuto da Magistratura (Atividade Jurídica – Resol. CNJ 75/09)

O art. 59 da Resolução do CNJ nº 75/2009, considera atividade jurídica:

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a **utilização preponderante de conhecimento jurídico**, independentemente de serem privativos de bacharel em direito;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.





### O Estatuto da Magistratura (Promoção na Carreira)

**Promoção** → promoção na carreira se dá de entrância para entrância, <u>alternadamente</u>, por <u>antiguidade</u> e <u>merecimento</u>, atendidas as seguintes normas:

- a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixarse a indicação;
- e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão

Ademais, a promoção para os Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância.





### O Estatuto da Magistratura (Demais disposições)

- o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa
- todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
- as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.
- a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.





#### As Garantias do Poder Judiciário

a) Garantias <u>funcionais</u> (as chamadas garantias da magistratura), que asseguram a independência e a imparcialidade dos membros do Poder Judiciário no exercício da função jurisdicional; e

b) Garantias <u>institucionais</u>, as que assistem o próprio Poder Judiciário como instituição política fundamental no Estado Democrático de Direito, e que compreendem as garantias de autonomia orgânico-administrativa e financeira.





### As Garantias do Poder Judiciário (Funcionais)

As *garantias funcionais* estão previstas no art. 95 da Constituição e podem ser assim dispostas:

a) garantias de <u>independência</u> dos juízes: *vitaliciedade;* inamovibilidade; e irredutibilidade de subsídios;

b) garantias de <u>imparcialidade</u> dos juízes, que se expressam por meio das seguintes *vedações*: - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; - dedicar-se à atividade político-partidária; - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.





### As Garantias do Poder Judiciário (Institucionais)

As *garantias institucionais* estão previstas no art. 96 e 99 da CF e podem ser assim dispostas:

a) garantia de **autonomia orgânico-administrativa**, que compreende a sua independência na organização e funcionamento de seus órgãos e serviços (**autogoverno**);

b) garantia de autonomia financeira, que abrange a sua independência na elaboração das propostas orçamentárias e execução de seus orçamentos, estando apenas limitado às diretrizes estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias.



